



PROCESSO N° 855/16

PROTOSCOLOS N° 14.034.805-8

PARECER CEE/CEIF N° 239/16

APROVADO EM 12/09/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO INTEGRAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1121/16-Sued/Seed de 14/07/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 11/04/16, de interesse do Colégio Integral – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de São Mateus do Sul, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 124).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Integral, situado na Rodovia PR 364, Km 01, Vila Canoas, município de São Mateus do Sul, mantido pela Sociedade de Ensino Iguaçu S/S Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3040/12, de 22/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 05/06/12 até 05/06/17, (fl.126).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3364/89, de 07/12/89 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3448/04, de 19/10/04. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2257/09, de 10/07/09 pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 10/07/09 até 10/07/14, (fl. 127).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso solicitação da renovação do reconhecimento, à folha 148, informando:

(...)

Vimos justificar...ter sido requerido em atraso... A instituição teve imprevistos...a saída da Secretária responsável pela documentação, bem como a Diretora teve um AVC, que a afastou por um período...Houveram algumas mudanças na estruturação...e o novo corpo administrativo...passou por adequações...

(...)

Cumpre salientar que o Colégio...está no trigésimo quarto ano de funcionamento, e sempre cumpriu com todos os prazos junto a SEED-PR, pelo que requer seja acatada a justificativa supracitada.



PROCESSO N° 855/16

1.2 Organização Curricular (fl.128)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 2580 - SAO MATEUS DO SUL			
ESTAB.: 00889 - INTEGRAL, C-EI EF M PROFIS		ENT MANTEN.: SOCIEDADE DE ENSINO IGUAQU S/S LTDA			
CURSO: 4039 - EF 6/9 A 5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS		6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	3	2
	CIENCIAS	3	3	3	4
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTORIA	3	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	6	6	6	5
	MATEMATICA	5	5	6	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	25	23
PD	CIENCIAS E PESQUISA	2		2	2
	DESENHO GEOMETRICO	2	2		2
	GEOMETRIA				1
	L E M-ESPAHOL	1	1	1	1
	L E M-INGLES	2	2	2	2
	PESQUISA E REGISTRO		2		
PD	REDAÇÃO TÉCNICA	7	7	5	1
	SUB-TOTAL	7	7	5	7
	TOTAL GERAL	30	30	30	30

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 28 DE Abril DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ricardo José Brugnago
Chefe NRE - União da Vitória
Dec. N° 84/2015 D.O.E. N° 9366

1.3 Avaliação Interna (fl.147)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
1º	23	22	16	22	11	X	X	X	X	X	2	2	X	1	X	X	X	X	X	X	21	20	16	21	11
2º	18	22	20	19	22	X	X	X	X	X	1	2	1	X	X	X	X	1	X	X	17	20	18	19	22
3º	16	18	23	16	16	X	X	X	X	X	3	1	1	1	2	X	1	X	X	X	13	16	22	15	14
4º	17	12	17	19	11	X	X	X	X	X	1	X	2	X	X	X	X	X	X	X	16	12	15	19	11
5º	24	16	15	14	09	X	X	X	X	X	4	X	1	X	X	X	X	X	X	X	20	16	14	14	09
6º	21	25	17	18	10	X	X	X	X	X	2	X	1	5	1	X	X	X	X	X	19	25	16	13	09
7º	22	24	23	11	13	X	X	X	X	X	2	2	4	X	1	X	X	1	X	X	20	22	18	11	12
8º	20	20	25	13	16	X	X	X	X	X	2	4	2	2	2	X	X	X	X	X	18	16	23	11	14
9º	23	19	15	25	10	X	X	X	X	X	2	2	2	X	X	X	X	X	X	X	21	17	13	25	10



PROCESSO N° 855/16

1.4 Comissão de Verificação (fl.129)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 59/16, de 25/04/16, do NRE de União da Vitória, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliz Aparecida Bernardino, licenciada em Pedagogia, Ivaneide de Fátima Zaboroski dos Santos, licenciada em História, e Rita Marli Jung, licenciada em Ciências/Matemática, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)Funciona em prédio locado...com contrato por tempo indeterminado...A instituição de ensino proporciona condições fundamentais de infraestrutura e saneamento básico, higiene, de acesso e segurança...Disponibiliza treze salas de aula equipadas e em bom estado de conservação...Possui Laboratório de Física, Química e Biologia...Laboratório de Informática...Biblioteca que atende a alunos e a Comunidade Escolar...Acessibilidade...rampas e banheiro adaptado...As atividades de Educação Física são realizadas em quadra poliesportiva coberta....

(...)

Laudo da Vigilância Sanitária válido até 13/04/16...Certificado do Corpo de Bombeiros, válido até 21/06/16, ambos venceram com o processo em trâmite.

(...)

Para o atraso a diretora...justifica em declaração anexada à folha 148, que ocorreu por problemas administrativos.

A Comissão de Verificação do NRE relata que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o Relatório de Avaliação Interna, o quadro de docentes, dispondo de recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as exigências legais; e emitiu o laudo técnico favorável a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.149).

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de União da Vitória, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 150)

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl.152)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1377/16 da CEF/Seed, de 30/06/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 855/16

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Integral – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de São Mateus do Sul.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos. Constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Licença Sanitária é válida até 13/04/16 e o Laudo do Corpo de Bombeiros até 21/06/16; cabe observar que os laudos expiraram com o processo em trâmite.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expira em 05/06/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

Quanto ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por problemas administrativos, conforme folha 148.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Integral – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de São Mateus do Sul, mantido pela Sociedade de Ensino Iguazu S/S Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/07/14 até 10/07/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, com especial atenção para os prazos estabelecidos;



PROCESSO N° 855/16

b) solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 05/06/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE